



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

PROJETO BÁSICO

1. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Gabinete do Prefeito (G.P)

2. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO MUNICIPAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO OBJETIVANDO GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO /PA.

3. JUSTIFICATIVA

O Gabinete do Prefeito Municipal necessita dos serviços de natureza continuada de prestação de serviços na área jurídica, em conformidade com as exigências da Lei 8.666/93, art. 25 inciso II. A contratação da empresa se faz necessária em virtude da necessidade representação e pareceres jurídicos bem como na produção e auxílio na elaboração de legislações, decretos, bem como, representação jurídica. A saber:

- I. Elaboração de parecer na área de Direito, e ainda consultas na mesma área.
- II. Acompanhamento de Ações Judiciais, apresentando suas respectivas defesas, e ajuizamento quando for o caso;
- III. Parecer em Processo Administrativo e Licitatório;
- IV. Representação Jurídica em Processos Administrativos;
- V. Acompanhamento a atos administrativos envolvendo o Município;
- VI. Acompanhamento de ações judiciais e administrativas que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos nas esferas Municipais, Estaduais e Federal;
- VII. O que mais couber.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

4. QUALIFICAÇÃO

As empresas que participarem da licitação deverão provar que possuem comprovada experiência na realização dos serviços citados, bem como conhecimentos técnicos nas ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE, a saber:

a) Consultoria técnica especializada no âmbito educacional, na saúde e assistência social. Produzindo pareceres, acompanhamento jurídico em reuniões, processos, e orientação técnica.

b)

5. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados serão prestados um após o outro nos prazos a seguir estipulados, em lista de prioridades definidas pela CONTRATANTE, de acordo com a equipe designada para acompanhamento da execução dos serviços. Mais de um serviço poderá ser realizado simultaneamente, mas o prazo para conclusão poderá, nestes casos, ser maior, a critério da CONTRATANTE.

5.1. Os serviços deverão ser devidamente registrados em Relatório de Acompanhamento e Execução, o qual deverá, necessariamente, apresentar e discriminar os serviços efetivamente prestados, mês a mês.

5.2. O recebimento dos serviços será provisório, quando entregues ao fiscal e gestor do contrato, que deverá aprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a) Verificada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas requeridas pelo CONTRATANTE, os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal ou gestor responsável.

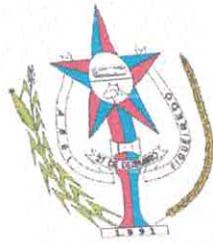
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além da exigidas em Lei nº8.666/93, deverá:

a) Prestar os serviços, nas especificações contidas neste Projeto Básico;

b) Prestar todos os serviços licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;

c) Prestar os serviços do objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/ e ou empenho, da qual constará: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 6.2. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento do serviço;
- 6.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 6.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 6.5. A contratada deverá, ainda:
- a) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 6.6. Organizar e manter, no arquivo da CONTRATADA, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;
- 6.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 6.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato
- 6.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 6.11. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Projeto Básico, edital e demais documentos constantes do processo administrativo
- 6.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.13. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 6.14. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 6.15. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.16. Participar de reuniões presenciais com as Unidades Gestoras CONTRATANTE, bem como de reuniões com a juizes, advogados, promotores, diretores de departamento, assessores e/ou conselheiros federais, municipais e afins, quando demandado;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 7.3. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;
- 7.4. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;
- 7.5. Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

serviço apresentado, bem como seus ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento;

7.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

08. DO PAGAMENTO

08.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

08.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

08.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

09. DA FISCALIZAÇÃO

09.1. Caberá a servidora SAMIRE VIEIRA DE OLIVEIRA, nomeada através da Portaria Nº 026/2022-GP, por fiscalizar os contratos da Secretaria de Administração e Finanças (SAFIN). Para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

09.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos serviços e, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

09.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

09.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

adoção de medidas convenientes.

09.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

08.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumida

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será regulada pela Lei nº 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos. E vigorará a partir da assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
G.P	2.003 Coordenação e manutenção do Gabinete do Prefeito	3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria	3.3.90.35.01 Assessoria, Consultoria Técnica Jurídica

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1. Conforme Anexo I

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Prestação de serviços especializados de assessoramento jurídico na área de direito municipal, direito administrativo e financeiro objetivando garantir o pleno exercício das atividades da administração pública municipal de Abel Figueiredo /Pá	UND	12

Abel Figueiredo – PA, 17 de Janeiro de 2023

Leticia Matos Aguiar
Elaborado por: Leticia Matos Aguiar

Responsável pela pesquisa de preço: Natanael C. dos Santos

Hélio Motta Calhau
Secretário Municipal de Administração e Finanças